



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1094, de 24 de Junho de 1994

Regulamenta a participação popular nas ações sociais de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) e na conformidade com o disposto no artigo 149 da Lei Municipal nº 841, de 21 de março de 1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade, Constituição e Composição do Conselho:

Art. 1º - A participação popular nas ações do Município dirigidas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente será paritária e efetiva através de órgão normativo, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e atendimento à Infância e à Adolescência, composto de representantes de órgãos públicos e de entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º - Para cumprimento e execução do disposto no art. 1º desta Lei, é criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:

I - Membros Natos:

- 01 (um) representante de cada um dos setores abaixo:
- Gabinete do Prefeito;
 - Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
 - Departamento Municipal de Educação;
 - Câmara Municipal;
 - Poder Judiciário.



II - Cinco (05) membros indicados pela Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros representantes da sociedade organizada deverão ser indicados por um período de 03 (três) anos, permitida a recondução e admitida a substituição por ato expresso das representadas, que cuidarão de indicar titulares e suplentes, devidamente credenciados.

§ 2º - As organizações populares de atendimento, promoção, estudos, pesquisas e garantia dos direitos da criança e do adolescente deverão se reunir em Assembleia, a cada três anos, em fórum apropriado, com vistas a escolher seus representantes no CMDCA.

§ 3º - Os órgãos dos poderes públicos e os indicados pelas organizações populares se farão representar no CMDCA por titulares e suplentes, devidamente indicados e credenciados.

§ 4º - Qualquer integrante do Conselho na condição de representante da Sociedade Civil, poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 5º - As funções de conselheiro são consideradas serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário na conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 6º - Os membros do CMDCA não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica do Conselho:

Art. 3º - Três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho representantes da Sociedade Civil, a Assembleia deverá se auto-convocar e, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e com qualquer quórum em segunda convocação, eleger os membros do Conselho Municipal para novo mandato.

§ 1º - A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade das organizações governamentais e não-governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Será eleito pelo CMDCA, entre seus pares, com a observância do mesmo quórum deste artigo, o seu secretário geral, respeitando-se igualmente a alternância.

Art. 4º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - É facultada a requisição pelo CMDCA de servidores municipais aos órgãos que o compõem, para atuarem na Secretaria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo dotará o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Municipal do corrente ano no valor de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), para reforço das dotações próprias do Gabinete do Prefeito para o fim de ser cumprido o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho:

Art. 7º - São atribuições do CMDCA:

I - Formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente em Entre Rios de Minas, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam prioridade e eficazmente a população de baixa renda;

II - Definir, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - Estabelecer as prioridades de atuação, deliberar sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da Infância e da Juventude;

IV - Estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

V - Controlar e fiscalizar ações governamentais e não-governamentais decorrentes da execução de políticas e de programas de promoção e atendimento à Infância e à Juventude;

VI - Promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender seus objetivos;

VII - Avaliar e aprovar planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e/ou entidades não-governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

VIII - Propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizados na consecução da política de promoção e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, recomendando política de pessoal que leve em conta adequação funcional (pessoas habilitadas para lidar com crianças e adolescentes) e salários justos;

IX - Indicar ao Prefeito nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos e da administração indireta, vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único - As indicações previstas neste artigo serão feitas através de listas tríplices compostas pelo CMDCA com presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - Formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra as crianças e/ou adolescentes, acompanhando e finalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;

XI - Oferecer subsídios para a elaboração de Lei destinada a beneficiar as crianças e os adolescentes, emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciais, que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XIII - Apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícias, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças e demais estabelecimentos, governamentais ou não;

XIV - Incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XVI - Definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e a Adolescências (FIA);

XVII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente emitindo, se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;

XVIII - Estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro a essas entidades, para o perfeito cumprimento da política instituída nos termos do inciso I deste artigo;

XIX - Incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes nos distritos e na zona rural e com o propósito de incentivar o ensino fundamental inclusive para os adolescentes não alfabetizados na época própria;

XX - Registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo atualizado o cadastro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXI - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros:

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado.

Art. 9º - O Fundo Municipal será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III-Pelas doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham ser destinados;

IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei nº 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI- Pelo produto de vendas de materiais doados ao CMDCA e de publicações e eventos que realizar.

§ 1º - O Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA), criado por esta Lei, será gerido por um Conselho Curador composto de 4 (quatro) membros, eleitos entre os membros do CMDCA, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, garantida a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

§ 2º - O Conselho Curador manterá os recursos do FIA à disposição do CMDCA ao qual prestará contas obrigatoriamente a cada semestre ou sempre que for solicitado.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal presidirá o Conselho Curador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias:

Art. 10 - O Poder Público terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos para indicar os 5 (cinco) representantes definidos nas letras a, b, c, d, e do número 01 do inciso I do artigo 2º, para membros do Conselho representantes do Poder Público.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12 - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um prazo de até 15 (quinze) dias (a posse de seus membros, para elaborar o seu Regimento Interno, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1054, de 01 de Novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 24 de Julho, de 1.994.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-